

RESOLUÇÃO nº 07/2017

Estabelece normas para **Solicitação de Defesa** e a **Entrega dos Documentos Finais** para homologação do título de mestre ou doutor pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2017 e considerando **as normas estabelecidas pelas agências de fomento** e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação:

RESOLVE:

Art. 1º. Os orientadores e seus orientados devem elaborar pedido formal para a defesa de dissertação ou tese, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa e assinada pelo orientador e orientado.

Parágrafo único. Será exigido para a admissão do pedido:

- a. ofício do orientador encaminhado com quarenta (40) dias de antecedência da data prevista para defesa do produto final contendo as indicações dos membros efetivos e suplentes;
- b. para bancas que incluam participantes externos a UFG, apresentar o formulário de cadastro de professor/pesquisador convidado;
- c. depósito na Secretaria do Programa de uma (01) versão do produto final em meio digital;
- d. integralização dos créditos exigidos pelo Programa.
- e. aprovação no Exame de Qualificação;

f. comprovação do envio para publicação de, no mínimo, um artigo científico em periódico no extrato Qualis B1 ou superior, na área da Medicina Veterinária.

Art. 2º. A banca examinadora será indicada pelo orientador com a concordância do orientando e composta por docentes/pesquisadores.

§ 1º A banca de defesa do Mestrado será composta pelo orientador e por mais dois (2) integrantes, sendo um (1) membro externo ao programa de pós-graduação, um (1) memória - docente/ pesquisador que participou da banca de qualificação; além da indicação de um (1) suplente.

§ 2º A banca de defesa do Doutorado será composta pelo orientador e por mais quatro (4) integrantes, sendo um (1) membro externo ao programa de pós-graduação, um (1) membro externo a instituição, um (1) memória - docente/ pesquisador que participou da banca de qualificação; além da indicação de dois (2) suplentes.

§ 3º A banca será presidida pelo orientador e sua composição será aprovada pela comissão administrativa.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, com registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 3º. Na data de realização da defesa, em sessão pública, o discente deverá expor oralmente os dados contidos na versão preliminar do produto final, observada a tolerância de 10 minutos, sendo posteriormente arguido pelos membros da banca examinadora.

§ 1º O tempo para a defesa é de quarenta (40) minutos.

§ 2º Cada membro da banca examinadora contará com o mesmo tempo para a discussão com o discente sobre a forma e conteúdo apresentado.

§ 3º O resultado do julgamento será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

Art. 4º. Efetivada a defesa, em caso de aprovação, o discente terá até trinta (30) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese.

§ 1º Para solicitar o diploma será exigido:

- a. um (1) exemplar encadernado e uma (1) cópia digital da dissertação/tese;
- b. nos casos pertinentes, folha de aprovação do projeto pelo comitê/comissão de ética anexada ao produto final;
- c. comprovante de recebimento de dissertação/tese pela Biblioteca Central;
- d. cópias da carteira de identidade e do CPF para brasileiros;
- e. cópia do passaporte para estudantes estrangeiros, com data de validade do visto dentro do prazo da solicitação do diploma;
- f. cópia do diploma de graduação;
- g. cópia do diploma de mestrado para o nível de doutorado;
- h. cópia da certidão de casamento, caso o nome tenha sido alterado;
- i. declaração de nada consta;
- j. para os doutorandos que receberam bolsa do CNPq, uma cópia da prestação de contas;
- k. termo de cessão dos direitos para publicação assinado pelo discente em acordo com o **Art. 5º** desta Resolução.

Art. 5º. Ao término do prazo de seis meses, caso o discente não submeta a publicação os demais manuscritos oriundos do trabalho final de curso, o orientador poderá submetê-los como primeiro autor.

Art. 6º. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser deliberados pela Comissão Administrativa do Programa.



Profa. Dra. Naida Cristina Borges

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Profa. Dra. Danieli Brolo Martins

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal